



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022

~~RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 69, DE 29 DE MARÇO DE 2022~~

~~Altera a Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso às dependências físicas da Universidade Federal do Cariri – UFCA.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri – UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;~~

~~Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni, em sua Trigésima-Primeira Reunião Ordinária, em 29 de março de 2022;~~

~~Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.001209/2022-91;~~

~~Considerando que os vínculos acadêmicos devem ser fortalecidos através da proposição de ações alternativas e viáveis do ponto de vista da mínima segurança no contexto da pandemia que se mostra controlada, resolve:~~

~~Art. 1º A Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 8º~~

~~§ 1º Confirmada a impossibilidade de vacinação do/a discente, devidamente comprovada por atestado médico, as atividades acadêmicas deverão ser desenvolvidas sob forma de procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação, aplicando-se também aos/as estudantes da pós-graduação, em que as avaliações parciais e finais ocorrerão de forma presencial, sendo necessário a apresentação de teste~~



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

~~TR PCR negativo para Covid 19 com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, às expensas do/a estudante.~~

~~§ 2º O/a discente que nestas condições não optar pelo procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, e, portanto, tiver interesse em participar das atividades acadêmicas presenciais, especialmente aulas, ser-lhe-á permitido mediante regulamentação própria."(NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário